

EMENDA N°

(à MPV 1.026/2021)



O art. 15 da MPV 1026/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma individualizada os dados referentes a aplicação das vacinas contra a covid-19 e de eventuais eventos adversos em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Na hipótese de alimentação off-line, será respeitado o prazo de quarenta e oito horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.

§ 2º. Os estabelecimentos privados de que trata o caput poderão aplicar vacinas desde que estejam conveniados, contratados ou requisitados pelo Sistema Único de Saúde." NR

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Além disso, em seu art. 199, § 1º, a Constituição dispõe que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A MP 1.026 abre a possibilidade de vacinação pelo setor privado, ao mesmo tempo em que não aponta para a garantia de universalidade do acesso à vacina pelo SUS. A questão pode se tornar ainda mais grave, tendo em vista as restrições orçamentárias sobre o SUS, em função da retomada da EC 95 em 2021. Vale lembrar que o governo encaminhou a proposta orçamentária de 2021 no piso congelado da EC 95, implicando perda de R\$ 40 bilhões em relação a 2020.

Portanto, a MP não atende às diretrizes constitucionais, razão pela qual sugere-se emenda para alterar o art. 15, prevendo que os estabelecimentos privados poderão aplicar vacinas desde que estejam conveniados, contratados ou requisitados pelo Sistema Único de Saúde.

Convém observar o caso do sistema de saúde inglês (NHS). No Reino Unido, houve acordo entre setores público e privado para que vacinas não sejam compradas por clínicas privadas, até que uma grande parte da população tenha sido vacinada pelo NHS. É assim que o Brasil deve proceder, garantindo a universalidade e a equidade no acesso à vacina.

Para tanto, sugere-se aos pares aprovação da emenda.

Senador HUMBERTO COSTA

(PT/PE)

SF/21681.14052-24